

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 19, de 22 de abril de 2010, que Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do §3º do artigo 65 Lei Complementar nº 19, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - (...)

"§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita de impostos próprios do Município, inclusive os provenientes da dívida ativa, das receitas oriundas de transferências constitucionais e de outras transferências de impostos;"

Art. 2º - O artigo 66 da Lei Complementar nº 19, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - O saldo remanescente positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, devendo ser depositado na Conta Corrente nº 6349-5 Diversas / Agência 0976-8 Banco do Brasil / Titular: Prefeitura Municipal de Salinas.

Parágrafo único. O saldo remanescente positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, mesmo restando prejudicado o percentual mínimo disposto no inciso I do § 3º do artigo 65."

Art. 3º - O artigo 70 da Lei Complementar nº 19, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais

I - ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

II - ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - a programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV - a programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - às ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - ao pagamento da folha de servidores, material de consumo, material permanente e equipamentos da Casa de Passagem que atende crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fora das hipóteses elencadas neste artigo somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando de deliberação específica do Conselho de Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Salinas, 07 de Fevereiro de 2012.



José Oswaldo Martins Ferreira
Prefeito em exercício
CPF: 784.104.478-82

JOSÉ OSWALDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício